



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 257/1988**

MENSAGEM: Nº 163/1988, DE 11/3/1988.

LIDO EM: 21/3/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 92/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor João Domingos Conchon e outro, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/3/1988.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 4/4/1988.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 11/4/1988.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 23/4/1988.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 23/4/1988, SOB O Nº 4.464.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/4/1988 sob o nº  
068/88/AJS\*.**

**LEI Nº 241/1988.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - S A R A N D I - P A R A N Á

MENSAGEM Nº 163/88

Sarandi, 11 de março de 1988

REF.: Revogação da Lei Municipal sob nº 92/85 de 13/09/85.

Senhor Presidente:

Ao encaminharmos a apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que trata da Revogação da Lei Municipal sob nº 92/85 de 13/09/85, onde autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano com o Senhor João Domingos Conchon e outro. Fomos motivados pela impossibilidade de extensão da quadra nº 20 (vinte) do Jardim Nova Independência 1ª Parte, situado n/Município, e conseqüentemente, tivemos a aprovação do loteamento denominado "Jardim Social", devidamente registrado no Cartório imobiliário da Comarca de Marialva-Pr

Desta forma, necessitamos a indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a regularização dessa pendência.

Atenciosamente

- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
ALÉCIO PAGLIOTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 28.03.88.  
POR Unanimidade  
Julio Bifon

APROVADO EM 04.04.88.  
POR Unanimidade  
Elisa Faust

APROVADO EM 11.04.88.  
POR Unanimidade  
Julio Bifon

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 257/88

**SÚMULA:** REVOGA a Lei Municipal nº 92/85 de 13/09/85, que permuta imóvel urbano com o Senhor João Domingos Conchon e outro, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica REVOGADA em todo o seu teor a Lei Municipal nº 092/85 de 13/09/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a data de terras nº 10, da quadra nº 20, com área de 300,00 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade desta Municipalidade, pela data de terras nº 04, da quadra nº 24, com área de 300,00 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado Jardim Nova Independência, n/Município, de propriedade do Senhor João Domingos Conchon e outro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 1988.

- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ


## LEI Nº 92/85

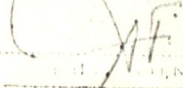
**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, na forma que especifica:

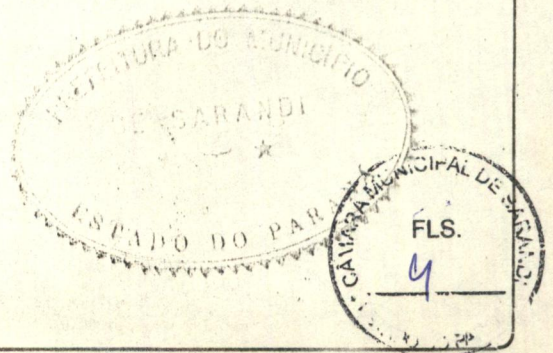
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar a data de terras nº 10 (dez) da quadra nº 20 (vinte), com 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade da municipalidade, pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 24' (vinte e quatro), com área de 300,00 m<sup>2</sup>., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade do Senhor João Domingos Conchon e outro.
- Art. 2º** - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.
- Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

  
 - JULIO BIFON  
 Prefeito Municipal

Reg. Livro nº	
Publicado em	O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
	3760 - 22-09-85
	
	SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

*Alcides P. G. L. S.*  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 257/88, do Chefe do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva

*Paulo Jordelino da Silva*  
 Presidente da Comissão

## PARECER

" FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei n.º 257/88, do Chefe do Poder Executivo Municipal revogando a lei Municipal n.º 92/85 de 13.09.85 que autorizou a permuta dos imóveis de n.ºs. 10, da Q-20, e 04, da Q-24, do Loteamento denominado Jardim Nova Independência, esta Comissão nada tem a opor-se; o Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de março de 1988

*Sebastião C. de Oliveira*  
 Sebastião Cância de Oliveira  
 Presidente

*Paulo Jordelino da Silva*  
 Paulo Jordelino da Silva  
 Secretário

*José Fernandes de Araújo*  
 José Fernandes de Araújo

